

# A POLÍCIA MILITAR E A MISSÃO CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*Jorge Antônio de Oliveira Paredes<sup>1</sup>*

## RESUMO

Este artigo aborda a missão constitucional das polícias militares do Brasil iniciando com um breve relato histórico dessas corporações, procurando fazer a conexão com a missão constitucional, contextualiza e/ou situa o leitor historicamente, passando a descrevê-la na sua amplitude. Posteriormente trata da missão constitucional da polícia e da legislação que rege o seu funcionamento, em consonância com a doutrina empregada para que a instituição cumpra o seu dever. Procura demonstrar a importância das corporações em participar ativamente da elaboração de políticas públicas no campo da Preservação da Ordem, enfocando, principalmente, o aspecto da segurança pública e a importância da parceria com a sociedade, na construção dessa condição de cidadania bem como da participação na elaboração dessas políticas. Finalizando, expressa o modelo institucional que melhor se encaixa na consecução dessas atividades.

**Palavras-chave:** *Missão constitucional - Preservação da Ordem - Estratégia. Comunidade - Polícia Comunitária - Militar.*

## ABSTRACT

This article discusses the constitutional mission of the military police in Brazil starting with a brief historical account of these corporations, seeking to make the connection with the constitutional mission, contextualizes and / or historically situates the reader, going to describe it in its breadth. Later comes the constitutional mission of the police and the legislation governing its operation, in line with the doctrine employed to enable the institution to fulfill its duty. It seeks to demonstrate the importance of corporations to actively participate in public policy development in the field of Preservation of Order, focusing mainly on the aspect of public safety and the importance of partnership with civil society, the construction of the condition of citizenship and participation in drafting these policies. Finally, we express the institutional model that best fits the achievement of these activities.

**Keywords:** *constitutional mission - Preservation of Order - Strategy - Community - Community Policing - Military.*

---

<sup>1</sup> Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Cel PM, graduado em Curso de Formação de Oficiais pela APMPR, Especialista em Gestão em Segurança Pública, Especialista em Políticas de Segurança Pública, Direitos Humanos e Mestre em Educação pela UFMT.

## INTRODUÇÃO

Neste artigo pretendo discutir e avaliar, segundo a experiência profissional do Funcionário Responsável Pela Aplicação Da Lei, como é denominado o policial segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, apropriando-me e analisando a bibliografia referenciada, além de itens como a teoria das "*vidraças quebradas*", cuja autoria é de James Q. Wilson e George Kelling, Nesta teoria é referenciado um programa para promoção da qualidade de vida em vinte e oito cidades americanas, pelos idos dos anos 70, tornando-se símbolo da estratégia da polícia comunitária. Assim buscou-se identificar a principal tendência estratégica nacional e o modelo existente no país e seus aspectos característicos e implicações de emprego.

### 1. POLÍCIA - RUDIMENTOS HISTÓRICOS

Etimologicamente a palavra polícia tem origem no vocábulo grego "politéia", significando o conjunto de leis ou regras impostas aos cidadãos, cujo objetivo é assegurar o moral, a ordem e a segurança pública. Entende-se por polícia a composição de órgãos e instituições responsáveis por fazer respeitar as leis ou regras, e de reprimir e perseguir o crime.

Efetivamente, a primeira polícia surgiu por volta de 63 a.c, em Roma, por iniciativa do Imperador Augusto, porém seus sucessores transformaram-na em instrumento de tirania e arbítrio, desaparecendo durante o domínio bárbaro.

Ressurgiu séculos após, na Inglaterra, e aí como um verdadeiro sistema policial efetivo, cuja destinação era a manutenção da ordem e a paz social.

A polícia como instituição é uma característica do Estado organizado, existindo desde a antiguidade.

A primeira Polícia Militar no Brasil surgiu em 1722, quando foram criadas nas vilas e nas cidades as Milícias e Companhias de Ordenanças e tinham a função de manter "toda gente em grande quietação e sossego, não admitindo homiziados, nem pessoas inquietas que causassem perturbação aos moradores".

Essas instituições serviam mais as causas particulares que ao interesse público, pois eram financiadas pelos senhores mais ricos da região que, em contrapartida, acobertavam e promoviam arbitrariedades.

Em 13 de março de 1809, e, portanto, pouco mais de um ano após sua chegada ao Brasil, o Príncipe Regente Dom João VI, criou a Divisão Militar da Guarda Real do Rio de Janeiro, assinalando, com base na experiência de sucesso em Lisboa, uma inspiração Francesa, no nascimento da Polícia Militar do Brasil.

Inicia-se aí a nossa saga, de origem clara, e exclusiva destinação para atividades de polícia administrativa, vinculada à segurança e tranquilidade da população, além do devido auxílio à justiça.

A atração ao combate, como desempenho de missões operacionais, por sua condição militar, sua organização, além de problemas políticos efervescentes somados a conflitos regionais e nacionais no final do século XIX, levaram-na, em algumas províncias, a importantes participações no processo histórico, consolidando a tradição de admiração e respeito.

Por consequência disso, tal situação apesar do seu valor histórico, descaracterizou a sua finalidade e os objetivos para os quais a Polícia Militar foi criada, sendo então determinado no Corpo da Constituição de 1934, que o Governo central legislaria sobre essas corporações, contendo-as para qualquer expansão indesejável do seu efetivo e equipamento, além de estabelecer a fiscalização em nível federal, o que permanece até os nossos dias, mesmo que de forma mais discreta.

Foram longos dias, período de grandes transformações e algumas distorções em que a experiência do serviço policial deixou de ser acumulada e observações importantes foram perdidas, em consequência do abismo que passou a separar a polícia militar de sua comunidade, e da sua original condição de polícia administrativa.

A polícia militar de hoje, sofreu algumas mudanças em relação às Companhias de Ordenanças que posteriormente foram reformuladas com a criação da Divisão Militar da Guarda Real do Rio de Janeiro, em 1809, já que continuam estruturados com base na hierarquia e disciplina e o processo decisório, mesmo que

em processo de modernização, ainda é centralizado no paradigma de órgãos de Direção Geral, Direção Executiva e Execução.

## 2. A POLÍCIA MILITAR E SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal, no seu Art. 144, caput, estabelece que “(...) a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da Ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)”, enumerando logo a seguir órgãos que cuidarão dela atribuindo às Polícias Militares a “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (...)”, além de qualificá-las como forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro.

Portanto, é missão das Polícias Militares atuarem com dupla função: como força policial e ainda como forças militares, de acordo com que veremos a seguir.

Vamos tratar primeiramente da nossa atribuição de caráter civil, ou seja, da atividade rotineira de prevenir e reprimir, imediatamente, o crime ocorrido.

A Ordem Pública, no dizer de Moreira Neto (1987), é a situação de convivência pacífica e harmônica da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade, inspira-se na condição de estar, pessoas e patrimônio, protegidos e livres de perigos contra ação de pessoas em conflito com a lei, sem conotação ideológica ou adversa.

Para isso atua tanto na prevenção da ordem pública, como na restauração imediata.

Na primeira situação atua com base nos princípios e normas do Direito Administrativo, como polícia preventiva. Já na segunda, atua utilizando as normas e princípios jurídicos do Direito Processual Penal (isolando local, arrolando testemunha, colhendo provas, prendendo pessoas etc.) e, portanto como polícia judiciária, na denominada repressão imediata.

A polícia administrativa não tem como objeto somente o ilícito penal, o seu objeto é bem mais amplo, inclui também a prevenção e a repressão administrativa de toda uma gama de outros ilícitos não penais (polícia de trânsito, das construções, polícia fiscal e etc.).

Com base nisso, Lazzarini (2000), apropriando-se de Caio Tácito estabelece que Ordem Pública é composta por três aspectos: segurança pública, salubridade pública, tranquilidade pública. E significam o seguinte:

a) Segurança Pública – garantia de convivência pacífica, de indivíduos em sociedade, proporcionada pelo Estado pelo exercício do Poder de Polícia nas suas quatro modalidades (Ordem de Polícia, Consentimento de Polícia, Fiscalização de Polícia e a Sanção de Polícia).

b) Tranquilidade Pública – Clima de serenidade com base na convivência pacífica e harmoniosa, produzindo o efeito agradável da situação de bem estar social.

c) Salubridade Pública – Mais ligada a atividade de Bombeiro Militar, está diretamente ligada a condições que prevaleçam a saúde, como responsabilidade do Poder Público.

Até aqui tratamos da missão constitucional da Polícia Militar face às ameaças à comunidade e ao cidadão. Passemos agora a tratar das ameaças aos Objetivos Nacionais.

O parágrafo 6º do mesmo artigo 144 da CF/88 nos impõe a condição de “(...) *forças auxiliares e reserva do Exército (...)*”. Isso significa que temos também uma função, eventual, de caráter militar, para atuação episódica de enfrentamento das insurreições e defesa dos objetivos nacionais. Portanto, integrando o Sistema de Defesa Nacional, podendo ser usado como instrumento de Defesa Interna, de Defesa Territorial e de Defesa Civil.

A Escola Superior de Guerra estabelece nos seus fundamentos doutrinários que “*Defesa interna é o conjunto de atos planejados e coordenados pelo Governo, aplicados para superar ameaças, de origem interna ou externa, com efeitos internos, que possam atentar contra os objetivos nacionais permanentes*”. Nesta condição, as polícias militares serão convocadas, nos casos de grave perturbação da ordem pública ou iminente instabilidade institucional, quando aí atuarão repressivamente no restabelecimento da Lei, da Ordem e da Paz social, mediante operações de restauração da ordem. (Forças auxiliares), precedendo o eventual emprego das FFAA.

Tem-se, portanto, uma importante participação no campo da segurança interna, hoje também designada de segurança integrada.

No campo da Defesa Territorial, no caso de guerra externa e/ou ameaça de invasão do território nacional, a Polícia Militar, convocada e/ou mobilizada será, na condição de reserva, empregada na defesa do território, em ações específicas de polícia. É a atuação na Defesa Externa, que a Escola Superior de Guerra conceitua como *“conjunto de atos planejados e coordenados pelo Governo, aplicados para superar ameaças específicas de origem externa, que possam atentar contra os objetivos nacionais permanentes.”*.

No campo da Defesa Civil aqui entendido como um conjunto de medidas que visa basicamente a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por calamidades adversas ou consequências dos efeitos indesejáveis de guerra ou desastre, a Polícia Militar atua, com o policiamento ostensivo geral, na interdição de áreas nas quais sinistros estejam ocorrendo, isolando áreas críticas e/ou perigosas, e ainda nas ações de salvamento e evacuação da população, auxiliando nas campanhas de arrecadação de donativos, distribuição de medicamentos, vacinação e principalmente na guarda do que for arrecadado.

Em estudo denominado Temas de Direito Administrativo, Álvaro Lazarini (2000), trata da *“competência residual”* das Polícias Militares, afirmando que em decorrência de sua extensa competência na preservação da Ordem Pública, ela engloba o exercício de toda a atividade policial de segurança pública, não atribuída aos demais órgãos, e ainda aquelas específicas no caso de falência operacional desses órgãos, tais como greve ou outras causas que venha torná-las inoperantes ou incapazes.

### 3. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A democracia brasileira é relativamente nova com pouco mais de vinte anos, quando o país saiu de um regime de exceção para o regime democrático, o Estado Democrático de Direito. Com isso todas as instituições têm procurado realizar modificações e melhorias de desempenho buscando adequar-se às exigências do novo Estado.

O texto Constitucional estabelece no seu artigo 1º que somos um Estado Democrático de Direito, e isso nos diz que todos temos deveres e direitos participando de maneira importante nas ações em busca dos objetivos estabelecidos para o país, que tem fundamentos na cidadania e dignidade humana, dentre outros.

Conclui-se que o Brasil, além de ser um Estado Democrático, é também um Estado de Direito, ou seja, o centro é o Estado, e a Lei a principal fonte de padronização das relações entre seus integrantes, no qual o princípio de legitimação da sociedade política se assenta, no dizer de Leal (2001).

O Estado de Direito tem como suporte a ideologia liberal-burguesa, na qual o homem teve o seu valor reconhecido e centro de todas as coisas. Este estado surge em oposição ao poder absoluto da monarquia, que associada ao clero, mantinha privilégios em detrimento às outras classes que não a nobreza.

O Direito é instrumento que dá forma e contornos a esse Estado, não apenas constituindo-o como uma ordem jurídica qualquer, mas fundamentalmente, por impor limites axiológicos ao exercício do poder, enquadrando-o e vinculando-o a uma percepção de hierarquia das regras jurídicas pelo Direito. Assim, a atividade estatal apenas pode se desenrolar em conformidade com os instrumentos regulados e autorizados pela ordem jurídica. Estado de Direito não significa Estado de Império da Lei, pois este também pode existir na ditadura, desde que dentro de uma ordem jurídica legítima para a observação dos cidadãos.

O cidadão, agora tem a possibilidade de utilizar-se de ferramentas e mecanismos capazes de salvaguardá-lo do arbítrio e da ação abusiva do Estado. O regime Democrático é caracterizado por mecanismos, os direitos humanos e os direitos fundamentais, como a cidadania em sua acepção ampla determina o status da pessoa humana integrada ao Estado brasileiro e a dignidade da pessoa humana como principais exemplos da nossa Constituição Federal. Tudo legitimado pelo seu povo, que fundado na legalidade democrática, influi na realidade social e exerce a função transformadora da sociedade.

É de conhecimento público que segurança pública não é um problema só da polícia. A Constituição Federal de 1988 determina que é um direito e responsabilidade de todos, uma vez que afeta a vida, a integridade física e,

especialmente o patrimônio das pessoas. Além disso, existem vários fatores intervenientes que combinados são indutores do crescimento dos índices de criminalidade e violência e podemos citar a modernização e urbanização acelerada, desigualdade social restringindo as oportunidades, os padrões de consumo elevadíssimos em função da concentração de renda liberdade de toda ordem aliada à ausência eficiente de freios morais e religiosos.

O medo, como resultado da sensação de insegurança, impõe às pessoas a adoção de medidas através das quais elas tentam se proteger das mais variadas formas, desde as pessoas nos limites do espaço familiar, interferindo na sua liberdade de ir e vir, até o permanente controle através de equipamentos eletrônicos, perdendo com isso boa parcela de sua privacidade. Esse medo produz insegurança coletiva e isso faz com que a comunidade busque maneiras objetivas, racionais e eficientes de se proteger.

Esta sensação de insegurança estendida a toda sociedade, traz reflexos aos órgãos de segurança pública, uma vez que gera um sentimento de que eles não cumprem o seu papel, tanto quanto outras ligadas à proteção, às garantias de direitos individuais e coletivos, como saúde, educação e habitação. É natural que se vinculem os problemas de segurança pública a pouca eficiência da polícia, por tratar-se de tópicos interligados, mas um fator não necessariamente implica em outro.

O cidadão também é responsável pela segurança pública, segundo a Constituição Federal de 1988. Há que se encontrar uma maneira de ele participar efetivamente e poder contribuir em sua comunidade, participando das discussões, levantando sugestões, interagindo com os órgãos públicos e não governamentais, comprometendo-se com os interesses locais, resolvendo os problemas existentes e ainda impedindo ou reduzindo a incidência de outros.

O resultado dessa atuação comunitária se transforma em confiança mútua, entendimento e fortalecimento de laços sociais, como resultado da convivência, tornando mais significativa a redução do medo e da violência. Esse comprometimento comunitário promove ações construídas pela comunidade, e são capazes de impulsionar atitudes de convivência e espaços de encontros sociais

saudáveis, e que melhoram a qualidade de vida das pessoas. Problemas sociais só podem ser resolvidos com a conjugação de esforços.

A instituição policial é resultado de um contexto social, a sociedade molda as suas instituições. Ela, a polícia, é o contexto maior das questões policiais. Se for considerada violenta, e/ou executa sua atividade de proteger o cidadão fora dos padrões legais e éticos (arbitrariedade e corrupção) é porque isso também é reflexo daquilo que ocorre no seio das comunidades.

Criar uma nova polícia não nos parece a melhor solução, já que esta será composta por pessoas oriundas da mesma sociedade e portando ela dificilmente não terá os mesmos defeitos. Resta-nos melhorá-las dando um choque de eficiência. Ao longo dos anos as instituições policiais acreditavam dar conta sozinhas do problema da violência e criminalidade, tratavam desse assunto utilizando o jargão que se tornou o popular nos meios de comunicação: “Segurança Pública é assunto de polícia!”.

Dessa forma, pensando possuir as soluções dos problemas, donos, mesmo que equivocadamente do que era certo ou errado para a coletividade, a polícia foi se isolando daqueles para os quais deveria prestar o serviço de proteção. Esse isolamento fez com que muitos profissionais da segurança perdessem o sentido da realidade, a capacidade de avaliação foi prejudicada, em função do surgimento de visões estigmatizadas que contaminou o exercício da atividade policial, permeada de preconceitos, violência e/ou ilegalidades.

Determinados segmentos da sociedade tinham um tratamento diferenciado pelo privilégio, na medida em que se alterava a condição social do cidadão que, por qualquer motivo, procurava o órgão policial.

Com isso, prejudicou-se a percepção do que era correto, somado a generalização das práticas inadequadas e ilegais, causando elevado grau de desgastes institucional, e daí impediu-se o reconhecimento dos procedimentos positivos, num flagrante desrespeito à história das corporações e até a dignidade dos milhares de cidadãos que escolheram a polícia como profissão, resultando disso tudo no baixo grau de interação polícia-comunidade. A polícia isolada não conhecia os

problemas da sua própria comunidade; a comunidade não conhecia sua polícia, perdendo o referencial de que a polícia existe para proteger e servir ao cidadão.

A sociedade tem evoluído em velocidade nunca antes experimentada. O movimento de globalização exige das instituições sociais, uma capacidade muito grande de adaptação e acompanhamento dessa velocidade. A sociedade estática ficou pra trás. A sociedade hoje é dinâmica e apresenta-se com novas alternativas, a comunicação é veloz e sofisticada. Em decorrência disso os serviços na área de Segurança Pública necessitam de um choque de eficiência, que traduzam a melhoria nos padrões de qualidade que a sociedade exige.

No campo dos Direitos Humanos, a luta pela dignidade humana ganha relevância e alcança a terceira e quarta geração dos direitos do homem. As diferenças são assumidas e a diversidade é aceita. A discussão e a resolução de conflitos é o caminho por onde trafegam essas relações sociais.

A polícia que trabalha nesse caminho precisa estar em condições de prestar um serviço de qualidade, como consequência de programas de desenvolvimento profissional que lhe dê elevada capacidade técnica, ampliação do nível de compreensão da sua atividade e que favoreça o exercício da reflexão das condições da sociedade na qual vive e atua profissionalmente, permitindo o desenvolvimento de profissionais com capacidade de atuarem mais efetivamente no processo decisório institucional e no seio sociedade.

No atendimento das ocorrências que não conseguir prevenir, o funcionário público responsável pela aplicação da lei, dará maior atenção às ações mais elaboradas tecnicamente, cujo foco é o atendimento ao cidadão e a vítima, deixando de priorizar o cidadão em conflito com a lei (o infrator) e sua prisão. O Policial será reconhecido por ser sua técnica, prudente, segura e com visão ampla da sua condição de prestador de serviço de excelência, tratando a todos com urbanidade, respeito as diferenças e à diversidade social, destacando-se por defender os direitos e garantias individuais da pessoa.

## 5. A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO ESTRATÉGIA

A solução tradicional já não atende mais às expectativas. As cidades cresceram e as relações sociais se tornaram mais complexas, desafiando a concepção histórica da atuação policial tradicional, principalmente nos grandes aglomerados urbanos.

O aumento dos índices da criminalidade geram sensação de insegurança, que determinam discussões acerca do modelo de polícia e sua performance. Sugerindo assim a implementação de estratégias de atuação institucional que aperfeiçoem o processo de solução dessas questões, buscadas como resultado da interação entre a polícia e os segmentos sociais.

Esses projetos comunitários abrangerão os setores da educação, saúde, cultura, lazer e melhoramento da qualidade de vida da comunidade; e serão adotados como consequência natural da discussão em fóruns sistemáticos, onde serão discutidos com as comunidades, respeitando-se as suas especificidades, características e cultura, direcionando as discussões dos problemas adequadamente, descobrindo causas e soluções viáveis e, claro, dentro das condições de recursos disponíveis do poder público e seus serviços, naquela região. Esse processo não se encerra por aí, após a avaliação dos resultados ele se reinicia tornando-se um ciclo virtuoso de melhora da harmonia social e qualidade de vida.

Nos últimos anos as forças policiais têm procurado a integração com a comunidade, inicialmente com objetivos equivocados, já que buscavam com esse envolvimento arrecadar recursos para o funcionamento das instituições, mas ainda mantinham-se na postura tradicional (isolamento). Mas foi um começo.

A administração das instituições policiais não pode permanecer acomodada e inerte, diante do desenvolvimento que experimenta a sociedade de hoje. Para tanto o modelo tradicional de executar as atividades de polícia precisa ser modificada para um modelo que, compreendendo o contexto social, busque medidas que protejam os direitos fundamentais de todas as pessoas e ao mesmo tempo exerça a sua atividade de controle, mantendo a ordem social sob os parâmetros do Estado Democrático de Direito.

Para esse fim o melhor modelo é aquele que usa como estratégia a Polícia Comunitária. Nesse sentido o então Major PM Roberson, da PMPR, e de quem tive o privilégio de ser aluno na Academia Policial Militar do Guatupê, apropriou-se de José M. Rico, que se manifestou da seguinte forma:

Entre os modelos preventivos existentes, o mais promissor parece ser o modelo comunitário, destinado antes de qualquer coisa, a sensibilizar a comunidade sobre o papel que poderá desempenhar na prevenção do delito, principalmente graças a uma colaboração eficaz com a polícia.

Essa estratégia engloba todas as atividades na busca de solução de determinado problema na comunidade, e que deve ser praticada por órgãos de governo ou não. Envolvem-se nesse conjunto de medidas bem articulados em si, as forças da sociedade (“os seis grandes”) combinando quase sempre ações múltiplas e de maneira hábil para alcançar determinado objetivo.

A Polícia Militar, no caso particular, atua em sua atividade específica, o policiamento ostensivo de preservação da ordem pública na comunidade, no que então se transforma em policiamento comunitário.

O policiamento comunitário é o policiamento ostensivo com suas características, princípios e variáveis, e que busca, além de evitar a prática de delitos e condutas anti-sociais, a realização de uma filosofia de participação da comunidade como parceria no processo de identificação priorização e resolução de problemas.

O policiamento comunitário é o policiamento ostensivo perfeitamente integrado à determinada comunidade. É a doutrina de policiamento ostensivo cuja aplicação foi discutida com a comunidade para atender às suas peculiaridades.

Para que a integração polícia-comunidade ocorra de fato e o policiamento comunitário alcance os resultados previstos, necessariamente o policial deverá participar da vida da comunidade, trabalhando sempre naquela região para ser conhecido pelos cidadãos que a integram, e também conhecê-los. Tem que ser um profissional motivado e portador de autonomia para decisões e iniciativas, ainda que, sob monitoramento, coordenação e fiscalização constantes.

A proatividade tem que ser uma constante, mediante um espírito de cooperação e criatividade (sem significar invencionismo!) capaz de estabeleça laços

fortes de confiança na solução de problemas e atendimento de necessidades por integração ativa. Dessa forma a solução é comunitária, o medo se reduz, os resultados são direcionados e daí tem-se qualidade de vida naquela comunidade.

## 6. A POLÍCIA COMUNITÁRIA E O MODELO MILITAR

No início do século XIX, o então Ministro do Interior inglês, Sr Robert Peel, criou o conceito mais correto de atuação policial com o ideal de *“servir e proteger”*, cujos objetivos básicos eram: restabelecer a fé do público, proteger o inocente e sustentar a lei.

A partir destes objetivos ficou definido como a polícia deveria atuar em um Estado Democrático de Direito, no qual proteger o cidadão está acima do próprio dever de cumprir a lei. E afirmou que a *“A polícia deve ser estável, eficiente e organizada, segundo padrões militares”*.

A visão de *“força pretoriana”*, ainda nos dias de hoje, é muito presente quando o assunto é a Polícia Militar, em função de sua participação em períodos políticos de triste memória. Mas não é essa discussão um privilégio nacional, em outros países (França, Itália e Espanha) já experimentaram esse tipo de pressão contra essa dualidade ou dicotomia.

Essa dicotomia (militar x civil) é consequência do que o coronel lusitano Armando Alves, em artigo reproduzido na Revista Unidade (Jan/Abr 2005), chamou de predomínio cego de influência dos valores organizacionais levando ao militarismo; enquanto o exagero da representatividade do sistema social conduzirá ao civilismo.

O caráter militar atribuído constitucionalmente aos integrantes da Polícia Estadual (a militar) e dos Corpos de Bombeiros em nada dificulta a sua atuação no cumprimento da missão.

As Instituições Militares estaduais, muito embora tenham semelhanças de formato, não têm idêntica configuração técnica, já que não guardam nenhuma capacitação para ações bélicas. Mesmo quando mobilizados e/ou convocados para integrarem o sistema de defesa nacional serão empregados em atividades do tipo polícia.

No dizer de Valla (2006), os profissionais de uma força policial devem estar preparados para prevenir e reprimir (não o homem, mas o crime por ele praticado), com o máximo de respeito aos direitos humanos, menor taxa de conturbação e igual discricção operacional.

Por outro lado, a ideia de desmilitarização das forças auxiliares, pode ocasionar um natural afrouxamento da hierarquia e disciplina, perda disponibilidade total, baixa determinação no cumprimento da missão, além do comprometimento do sistema de defesa nacional pelos motivos já expostos.

Nos países onde as forças policiais não possuem esse caráter militar existe um instrumento do qual se eles se utilizam para fazer frente às crises de maior intensidade (o equivalente aos nossos problemas de grave perturbação da ordem e defesa territorial), são as Guardas Nacionais, que agem como recursos suplementares, e são uma força intermediária entre a polícia e força militar, evitando assim o emprego prematuro das forças armadas, cujo principal exemplo são os Estados Unidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história das forças policiais confunde-se, na maioria delas, com a história e a identidade dos seus estados-membros e foi consolidada com a legitimidade plena assegurada por uma Constituição Federal/88, que por sua vez foi elaborada na efervescência da exaltação das liberdades democráticas e respeito à dignidade humana. Essas instituições só subsistiram, no tempo, graças ao seu caráter militar. Por isso elas têm seu valor reconhecido.

Na medida em que a sociedade evolui e se moderniza, as suas organizações também o fazem. Por isso as Policiais Militares adotam a Polícia Comunitária como estratégia para a solução dos problemas da sua comunidade. Sua missão é ser parceira da comunidade, agindo proativamente, valorizando as instituições sociais locais, com emprego de metodologias que viabilizem a solução de problemas comunitários, garantindo a paz social e bom nível de segurança.

A Policia Militar precisa ser modernizada, e aí será um instrumento muito importante para as necessidades do Estado Democrático de Direito, em função da

sua educação continuada e sistemática voltada para o respeito à integridade e dignidade da pessoa humana. Os problemas das Polícias Militares certamente não estão relacionados à sua condição de militar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONDARUK, Roberson Luiz; Souza, César Roberto. *Polícia Comunitária: Polícia Cidadã Para Um Povo Cidadão*. Curitiba: Associação da Vila Militar, Publicações Técnicas, Volume XII, 2003.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988*. 29ª ed. São Paulo: Saraiva. 2002.

BUENO DE JESUS, José Lauri. *O Estado Democrático de Direito e As Políticas de Segurança Pública*. Revista Unidade nº 57, Porto Alegre: Associação para Pesquisas Policiais.pg 07-18.Jan/Dez 2004.

DE LIMA, Renato Sérgio; De Paula, Liana (org). *Segurança Pública e Violência: O Estado está cumprindo seu papel?* São Paulo, Contexto, 2006.

LAZZARINI, Álvaro; TÁCITO, Caio; MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito Administrativo da Ordem Pública*. Rio de Janeiro. Forense, 3ª ed,1998.

LAZZARINI, Álvaro. *Temas de Direito Administrativo*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000.

MARK H. Moore; TRAJANOWICS, Robert. *Estratégias Policiais para o Policiamento*. Revista Unidade nº 51, Porto Alegre: Associação para Pesquisas Policiais.pg 07-33.Jul/Set 2002.

TROJANOWICZ, Robert; Bonie Bucqueroux. *Polícia Comunitária: Como Começar*. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

VALLA, Wilson Odirley. *Doutrina de Emprego da Polícia Militar e Bombeiro Militar*. 2ª ed. Curitiba: Associação da Vila Militar, Publicações Técnicas, Volume I, 2ª ed, 2003.